

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº: 062/2026

AUTORIA: VEREADOR RAFAEL CORREIA

RELATOR(A): VEREADOR FABIANO DE SALES FARIAS

EMENTA: *"Dispõe sobre a proibição da suspensão do fornecimento de serviços públicos essenciais (água e energia elétrica) por inadimplência às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados no âmbito do Município de Extremoz/RN, e dá outras providências."*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Rafael Correia, que objetiva impedir a descontinuidade dos serviços essenciais de abastecimento de água e energia elétrica por inadimplência em períodos que antecedem o repouso semanal e feriados. A proposição busca garantir que o consumidor não seja privado de infraestrutura vital em dias de expediente bancário reduzido, o que inviabilizaria a quitação imediata e o pronto restabelecimento. A matéria foi despachada a esta Comissão para análise de mérito urbano, infraestrutural e econômico, nos termos do **Art. 59 do Regimento Interno**.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Sob a ótica do planejamento urbano, a proposição guarda estrita harmonia com o **Plano Diretor de Extremoz (Lei Complementar nº 1.401/2026)**. O Art. 13 da referida norma classifica tanto o saneamento básico (inciso I) quanto os serviços de energia elétrica (inciso II) como infraestruturas urbanas fundamentais. Ao restringir o corte desses serviços a dias úteis, o projeto assegura a continuidade operacional da cidade, promovendo a

Extremoz/RN, 13 de agosto de 2026





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

salubridade e a funcionalidade das edificações, conforme exigido pelo Art. 2º do Plano Diretor.

No que tange ao desenvolvimento das atividades produtivas, a medida é estratégica para o setor de serviços, comércio e turismo. A manutenção da energia e da água em vésperas de feriados é vital para o funcionamento de hotéis, pousadas e restaurantes em Áreas de Interesse Turístico (AEIT). A suspensão desses serviços em períodos de alta demanda turística causaria prejuízos econômicos severos e danos à imagem do Município como polo de lazer. Além disso, a proposta se alinha ao **Código de Posturas**, ao garantir que os serviços públicos locais operem de forma a atender ao interesse social e à dignidade da pessoa humana.

A medida é tecnicamente viável, pois não interfere na matriz tarifária, mas disciplina o procedimento de cobrança para que este não se torne punitivo além do razoável. O projeto também reforça o papel fiscalizador do Município sobre suas concessionárias e permissionárias, conforme previsto no Art. 14 do Plano Diretor e no Art. 17 da Lei Orgânica Municipal

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Entendendo que a proposição fortalece a resiliência da infraestrutura urbana e protege a economia local, o meu voto é pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 062/2026, com a incorporação da Emenda Modificativa que amplia o objeto para água e energia elétrica.

É o voto.

Extremoz/RN, 13 de agosto de 2026.

Relator(a) **FABIANO DE SALES FARIAS**

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras e Serviços Públicos aprova o Voto do (a) Relator(a). A oposição

Extremoz/RN, 13 de agosto de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

Estado do Rio Grande do Norte

da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

Alexandre Ramalho (Presidente)

Cleiton da Habitação (Membro)

Professor Fabiano (Membro relator)

Michele Fernanda Nascimento de Góis (Membro)

Ricardo Caridade (Membro)

Extremoz/RN, 13 de agosto de 2026